Dispõe sobre a Ampliação do Limite Máximo de Horas Extras, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 59, VII da Lei Orgânica Municipal e o artigo 60, Parágrafo único da Lei Complementar n.º 005/2003;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ampliado o limite máximo de horas extras de 20 (vinte) horas por mês para até 60 (sessenta) horas por mês para os (as) Auxiliares de Serviços Gerais: IRES REGINA DOS SANTOS, JAQUELINE DA SILVA, IVONICE SOARES DOS SANTOS, IVANISE HOLSCHUH, FRANCISCO WALTER, CLARICE RODRIGUES DA SILVA BATISTA, LETICIA DA ROSA PEREIRA, GICELIA VAIZ WEIZMANN, IVONETE XAVIER SIMÕES, lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação, para o Auxiliar de Serviços Gerais: SIDINEI EDUARDO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, para os Auxiliares de Serviços Gerais: NILTON DE MORAES e ODACIR GONÇALVES DOS SANTOS, lotados na Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Local, para os Motoristas: ARIEL CAPELLO, MARCIO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, SIDNEI NASARIO, VALDENOR BELLO FILHO e ANDERSON ANTONIO PICCININ, lotados na Secretaria de Educação, para os Motoristas: LUIZ LEONIR JACOBY, DILVANE WALTER, ARMANDO OLDIGES, WOLMIR STOLL, OSMAR BERGAMASCHI e MILTON PRESOTTO, lotados na Secretaria de Saúde, para Operadores e Motoristas: CLAUDINEI ALBINO JACOBY, ANTONINHO GARDIN, DARCY MORAES, HAIMBERT BOHRZ, JULCINEI FERNANDO JACOBY, OZÉIAS MACHADO, VANDERLEI KELLERER e VALDIR DA SILVA, lotados na Secretaria Municipal de Infra-estrutura , para o Motorista: CARLOS OTTO HAAS, lotado na Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Local, para os Operadores de Equipamentos Rodoviários TAYLOR FRANCISCO TOSETTO e IURI FINCO e para os Operadores de Máquinas Agrícolas JOÃO PEDRO PADILHA e PEDRO MENDONÇA, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para o Engenheiro Civil, GUSTAVO DOS SANTOS, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, para o Agente de Defesa Civil, IVAN SGANZERLA, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda, por prazo determinado, até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

Saltinho - SC, 20 de Fevereiro de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITRAS Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra. Elisângela Sganzerla Agente de Administração